

gia (2017-presente). “Clinical Screening Group”, EORTC (1992-2002); “Gastrointestinal Tract Cancer Cooperative Group” da Organização Europeia para o Tratamento do Cancro (EORTC) (1992-2002); *task-force* da Sociedade Europeia de Oncologia Médica (ESMO) para a elaboração de «Recomendações Clínicas em Oncologia» (2002-2008); “Protocol Review Committee”, EORTC (2003-presente).

Medalha de Serviços Distintos, Ministério da Saúde, Grau Ouro (2014).

João de Oliveira Baptista Geraldes Freire.

Licenciado em Medicina pela Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, tem uma pós-graduação em Cuidados Paliativos pela Universidade Católica Portuguesa. É especialista em Oncologia Médica, assistente hospitalar do quadro no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, com o grau de Consultor. Integra as equipas multidisciplinares de tratamento do cancro digestivo, reconhecidas como Centro de Referência. Integra o Grupo de Investigação em Cancro Digestivo da EORTC, sendo investigador em diversos ensaios clínicos. É assistente na NOVA Medical School e perito clínico do INFARMED e da EMA na área do medicamento.

Maria Paula Correia de Oliveira Branco, com o Curso de Enfermagem Geral e o Curso de Especialização em Saúde Infantil e Pediátrica com equivalência ao Diploma de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem. Desenvolveu a sua atividade profissional sempre no Instituto Português de Oncologia de Lisboa. De 1987-1988, Bloco Operatório, desempenhando funções de enfermeira circulante; De 1988-1996, Serviço de Pediatria, onde desempenhou funções de enfermeira e de enfermeira especialista; De 1996-2001, desempenhou funções de enfermeira especialista no Gabinete de Educação e Investigação em Enfermagem; De 2001-2004, exerceu funções de especialista num serviço de internamento cirúrgico (Cirurgia Geral, Ginecologia e Urologia); De 2004-2007, desempenhou funções de Enfermeiro Especialista e Enfermeiro-Chefe num serviço de internamento cirúrgico (Ginecologia, Urologia, Cirurgia Plástica e Pneumologia); De 2007-2012, Enfermeira-Chefe na Unidade de Cuidados Intensivos; De 2013 até à presente data, Enfermeira-Chefe do Serviço de Pediatria. Durante o seu percurso profissional foi frequentando formação pertinente para as funções que desempenhava e participou em vários grupos de trabalho multidisciplinares quer na instituição quer em parceria com outras instituições no âmbito da Saúde e da Educação.

111867346

ADJUNTO E ECONOMIA

Portaria n.º 312/2018

de 5 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2017, de 28 de dezembro, fixa o regime jurídico das câmaras de comércio e indústria e estabelece as suas atribuições, competências e regras para o respetivo reconhecimento.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, na sua redação atual, determina-se que esse reconhecimento seja efetuado por portaria do membro do Governo responsável pela área da

economia, prevendo o n.º 4 do mesmo artigo que aquela portaria pode definir também a área territorial em que cada câmara de comércio e indústria pode exercer as suas atribuições.

Assim:

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 244/92, de 29 de outubro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 154/2017, de 28 de dezembro, manda o Governo, pelo Ministro Adjunto e da Economia:

Reconhecer a Associação Industrial do Distrito de Aveiro — AIDA como Câmara de Comércio e Indústria do Distrito de Aveiro, a qual exercerá as suas atribuições na área territorial, tal como se encontra delimitada pelo Decreto-Lei n.º 46/89, de 15 de fevereiro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 21/2010, de 23 de agosto, correspondente às seguintes unidades de nível III da NUTs no continente:

a) Norte — Grande Porto (concelho de Espinho), Tâmega (concelho de Castelo de Paiva), Entre Douro e Vouga (concelhos de Arouca, Feira, Oliveira de Azeméis, São João da Madeira e Vale de Cambra), e

b) Centro — Baixo Vouga (concelhos de Águeda, Albergaria-a-Velha, Anadia, Aveiro, Estarreja, Ilhavo, Mealhada, Murtosa, Oliveira do Bairro, Ovar, Sever do Vouga e Vagos).

O Ministro Adjunto e da Economia, *Pedro Gramaxo de Carvalho Siza Vieira*, em 23 de novembro de 2018.

111851315

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 36/2018/M

Proposta de lei à Assembleia da República

«Décima primeira alteração ao regime jurídico aplicável às atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de novembro.»

Os artigos 210.º e 211.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, determinaram relevantes alterações a dois dos diplomas centrais reguladores do Sistema Elétrico Nacional (SEN), o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, que desenvolve os princípios gerais relativos à organização e ao funcionamento do SEN, regulamentando o regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de eletricidade e à organização dos mercados de eletricidade e o Decreto-Lei n.º 230/2008, de 27 de novembro, que disciplina a renda devida pelos operadores aos municípios concedentes da atividade de distribuição de eletricidade em baixa tensão.

Tornou-se inequívoco, a partir destas fontes, que os municípios das Regiões Autónomas têm direito a uma contrapartida financeira anual devida pelos operadores de redes de baixa tensão pela utilização do seu domínio municipal, e que tal contrapartida deve ser não só calculada como também tarifariamente tratada, em «termos equivalentes», aos estabelecidos para a renda paga pelos